

Circunscrição do Imóvel: "Distrito de Jarudore", Município e Comarca de Poxoreu, Mt.  
 Denominação do Imóvel: "Colônia Jarudore".

Características e confrontações do Imóvel: Um lote de terras, compreendendo, o lote de nº 34, da Colônia Jarudore, situado no Distrito de Jarudore, neste município e Comarca (de Poxoreu Estado de Mato Grosso, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 24,40 Ha. Estando o mesmo, dentro dos seguintes limites e confrontações: O MP 1º, está cravado junto ao córrego Sertãozinho, margem esquerda; O MP 2º, está cravado a 830 mts do MP 1º, ao rumo de  $43^{\circ} 30' SE$ , comum com o lote nº 44. O MP 3º, está cravado a 280 mts ao MP 2º, ao rumo de  $50^{\circ} 00' NE$ , comum com o lote nº 44 e 35; O MP 4º, está cravado a 840 mts do MP 3º, ao rumo de  $43^{\circ} 30' SE$ , junto ao córrego Sertãozinho, e em comum com o lote nº 35. Seme de divisa entre o MP 1º e MP 4º, o córrego Sertãozinho. Como tudo consta do presente Título Definitivo de Propriedade, Nome, Domicílio e Profissão do adquirente: José Antônio de Silva, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado (no Distrito de Jarudore, neste Município e Comarca de Poxoreu Estado de Mato Grosso. Nome, Domicílio e Profissão do transmitente: O Estado de Mato Grosso. Nome do título de Circunscrição: Título Definitivo de Propriedade. Forma do título, e Serenário: Título Definitivo de Propriedade, passado pelo Departamento de Terras e Colonização, em Cuiabá, 7 de novembro de 1963, e subscrito pelo Governador: Dr. Fernando Corrêa da Costa Poxoreu, 20 de setembro de 1965. Livro de Terras, em Cuiabá, 16 de novembro de 1965. João Ribeiro. Número. Ref. XI.

## **CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**CERTIFICAMOS**, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

**I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.**

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV  
38083617000190##

**II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.**

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

## CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

### III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT  
Titulo: 0072\_2025-00143\_221.5\_COLONIA JARUONA\_SD  
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO  
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO  
Aplicativo: SCANMASTER  
Produtor: INTERMAT  
Identificador: 0072\_2025-00143\_221.5\_COLONIA JARUONA\_SD.pdf  
Responsavel: IMAGEDOCS  
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO  
Hash: 0C7D2F9276A3B42814C5F263E3244FEE  
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:51  
Classe: 221.5  
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI  
M DO INTERMAT  
Data Producao: 11/04/2026 12:44:51  
Destinacao: GUARDA PERMANENTE  
Genero: TEXTUAL  
Prazo Guarda: 00 ANOS

**OBSERVAÇÃO:** A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:51

